



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 238/2026, 23 de março de 2026.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas: COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº. 260/2022 e a Portaria nº. 3.646/2022, ambas do MDR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII c/c incisos XIX e XX, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), bem como o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPEDEC);

CONSIDERANDO a Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, além das demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas desde o último dia 20/03 ocasionaram chuvas intensas, enchentes, enxurradas e prejuízos significativos à infraestrutura urbana do Município, especialmente, nos seguintes bairros: Almir Gabriel, Bela Vista, Boa Vista, Centro, Decouville, Dom Aristides, Nova Marituba, Novo, Novo Horizonte, Pedreirinha, São João e Urboca;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais, urgentes e emergenciais para minimização dos danos, assistência à população atingida e restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC identificou os danos humanos totalizando 5.900 pessoas afetadas, assim discriminadas: 900 pessoas desalojadas e 5.000 pessoas em condições de outros afetados, com danos e prejuízos em suas casas e bens materiais móveis e imóveis, além da necessidade de reparação imediata nas áreas de infraestrutura pública, pois mesmo com o trabalho intenso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, na limpeza de bueiros, igarapés e córregos, as precipitações que atingiram o Município não proporcionou vazão para a grande quantidade de milímetros que choveu em um curto intervalo de tempo;

CONSIDERANDO que com recursos próprios a Prefeitura Municipal vem realizando o primeiro atendimento, mas não há recursos financeiros suficientes para ações de defesa civil, a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, necessitando em caráter de urgência de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico 001/2026 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município atingidas pelas fortes chuvas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre de Nível II - classificado e codificado como: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas: COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Todos os órgãos municipais estão autorizados a mobilizarem-se para atuarem sob a coordenação municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 23 de março de 2026.

PATRICIA RONIelly
RAMOS
ALENCAR:05776248493
Assinado de forma digital por
PATRICIA RONIelly RAMOS
ALENCAR:05776248493
Dados: 2026.03.23 09:52:39 -03'00'

PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR

Prefeita Municipal

Protocolo: 1313964

DECRETO Nº 5.328, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto Estadual nº 3.219, de 24 de julho de 2023, que regulamenta o Programa Estadual Estrutura Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 3.219, de 24 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

VIII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA);

.....

IX - Secretaria de Articulação da Cidadania (SEAC).

Art. 11. A adesão, celebrada na forma do art. 9º deste Decreto, concederá o abatimento de até 40% (quarenta por cento) do valor devido, conforme apuração mensal, a título de Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) para aplicação exclusiva no Programa Estrutura Pará, conforme o disposto neste Decreto.

.....

§2º

.....

III - será convertido em quitação, de forma proporcional, de acordo com as medições e a entrega dos marcos de execução das obras ou fornecimento de equipamentos, na forma e no prazo estabelecidos no respectivo Termo de Compromisso.

.....

§4º O Termo de Compromisso disporá sobre o cronograma de compensação do crédito tributário, que poderá ser ajustado para garantir a proporcionalidade entre o valor mensal investido, devidamente atestado pelo órgão proponente, e o valor da TFRM apurada no período.

.....

Art. 28. Após a conclusão dos marcos de execução da obra e/ou fornecimento de equipamentos, o compromissado deverá emitir relatório de cumprimento de objeto, que conterá:

.....

Art. 29. O órgão proponente avaliará e receberá as obras de infraestrutura e/ou os equipamentos após constatar que foram executadas de acordo com as condições previstas nos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pelo compromitente, emitindo o respectivo Termo de Recebimento Parcial, quando se tratar de entrega de marcos de execução do projeto, ou Termo de Recebimento Definitivo, ao término da execução da obra ou entrega de equipamentos.

Art. 29-A. Recebidas definitivamente as obras de infraestrutura e/ou equipamentos, resultantes da execução do Termo de Compromisso, de seus aditivos ou de doação pelo compromissado, caberá ao órgão proponente providenciar a averbação das edificações realizadas nos imóveis de titularidade do Estado, bem como encaminhar à SEPLAD todos os documentos necessários para a inclusão dos bens no Sistema de Patrimônio Imobiliário do Estado.